



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 183/2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e Adolescente - CCCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA do Município de Manacapuru, referenciado aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Manacapuru, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O Centro de Convivência da Criança e do Adolescente tem por finalidade:

I - complementar o trabalho social com família, desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II - prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

III - promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV - promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V - oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI - possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII - favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



VIII - realizará atividades e ações de acolhida, interação entre crianças e adolescentes, reflexão, acesso ao lazer e socialização, promovendo convivência, socialização e acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários devem ser protegidos. Suas intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, que favorecem expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 3º As atividades serão abertas à comunidade e direcionadas a crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados, violados ou em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- I - situação de isolamento;
- II - situação de abandono;
- III - trabalho infantil;
- IV- vivência de violência e/ou negligência;
- V - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- VI - em situação de acolhimento;
- VII - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VIII - egressos de medidas socioeducativas;
- IX - situação de abuso e/ou exploração sexual;
- X - com medidas de proteção do ECA;
- XI - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XII - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e
- XIII - crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 4º A equipe do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA será composta por no mínimo:

- I - (um) Coordenador;
- II - (dois) Técnicos de nível superior, sendo 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo;
- III - (um) Orientador Social para cada grupo de no máximo 25 (vinte e cinco) de crianças e/ou adolescentes;
- IV - (um) Auxiliar de serviços gerais;
- V - (um) Motorista.

Art. 5º O funcionamento do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA será de segunda à quinta-feira, de 08:00 às 18:00, e na sexta-feira, das 08:00 às 17:00, também podendo desenvolver atividades itinerantes aproveitando-se das estruturas dos CRAS em horários estendidos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de setembro de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Esporte no Município de Manacapuru, tem como objetivo principal o incentivo a prática esportiva como uma ferramenta essencial ao bem-estar da pessoa.

A prática de esportes pode reduzir consideravelmente os riscos de doenças, além de contribuir para uma melhor formação do corpo. Para muitos, serve como busca de um corpo perfeito, já outros acreditam que as atividades físicas são as melhores armas para a manutenção de uma vida relativamente saudável.

É importante praticar atividade física regular desde a infância, mas o bem-estar do organismo ficou em segundo plano para muitas pessoas que vivem a constante busca de uma aparência ideal.

As crianças e adolescentes devem sempre praticar esportes, mas sempre com a orientação de um profissional capacitado. Em tempos em que a obesidade infantil cresce sem freio, é importante que a atividade diária faça parte da vida deles.

Mas o esporte não serve apenas para ter uma saúde boa é uma aparição física bonita serve também como superação para muitas pessoas que antes não tinham oportunidade de crescer na vida mas através do esporte conseguiram progredir e conquistar tudo aquilo que sempre sonhou. O Esporte move montanhas e transforma vidas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de setembro de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru